



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2483, DE 03 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA TIAGO RODRIGUES FERREIRA 99135744049, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da empresa TIAGO RODRIGUES FERREIRA 99135744049, inscrita no CNPJ/MF 46.786.530/0001-08.

Art. 2º O incentivo a ser concedido constitui-se na concessão de direito real de uso de um lote industrial, situado no núcleo urbano João Emilio, na cidade de Candiota/RS, com a área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 40,00m (quarenta metros) ao norte, para onde faz frente a Estrada Francisco Xavier Ferreira; 30,00m (trinta metros) por ambos os lados, limitando-se a leste com área remanescente da matrícula e a oeste com o lote 01; e ao fundos 40,00m (quarenta metros) ao Sul, limitando-se com a área remanescente; no formado pela Estrada Francisco Xavier Ferreira ao Norte, a estrada Miguel Arlindo Câmara ao Leste e quarteirão que se completa com a Estância Dona Ainda ao Oeste e Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

Art. 4º Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

- I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;
- II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

Art. 5º A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 03 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES

Chefe de Gabinete